



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**1 PREÂMBULO**

---

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por meio da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, sob nº. 5800.43932/2025, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Delegação de Competência constante nos autos do processo administrativo nº 5800.43932/2025; Portaria SMS nº 095/2025 que instituiu a Comissão Especial para prática de atos da fase externa de credenciamento dos serviços complementares ao SUS e PARECER 152/2025/JTNF/PLCC/PGM, bem como pelas disposições deste edital.

**2 DO OBJETO**

---

2.1 Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS, para realização de serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e obedecendo rigorosamente aos parâmetros remuneratórios fixados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – SIGTAP, do SUS, nos moldes do TERMO DE REFERÊNCIA.

**3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

---

3.1 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento
- ANEXO IV – Carta Proposta
- ANEXO V – Minuta do Contrato
- ANEXO VI – Minuta do Documento Descritivo
- ANEXO VII – Minuta do Plano Operativo Anual
- ANEXO VIII – Descrição e Quantificação dos procedimentos a serem contratados.

**4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

---

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 26/09/2025 e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas e os critérios de redistribuição previstos no **item 5, subitem 5.1.3.4 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

4.2 O edital estará disponível na íntegra, no sítio <https://maceio.al.gov.br/p/sms/publicacoes>

4.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Se houver a necessidade do Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

4.5 Em atendimento ao art. 199, §1º da Constituição Federal terão preferência na contratação as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, de modo que a contratação de entidades com fins lucrativos somente ocorrerá se comprovada a insuficiência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para atender à demanda.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

- 5.1 A habilitação deverá ser requerida ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, por meio do e-mail: [protocolo-supe@sms.maceio.al.gov.br](mailto:protocolo-supe@sms.maceio.al.gov.br). Os documentos devem ser digitalizados, em formato PDF, com resolução mínima de 150ppp.
- 5.2 Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digital ou eletronicamente, de forma que se possa conferir a autenticidade da assinatura.
- 5.3 O Setor de Protocolo irá abrir o processo administrativo, retornar o comprovante ao interessado, marcar o processo como sigiloso e tramitar para COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 5.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO* instituída através do Decreto Municipal nº 095/2025, situada à RUA DIAS CABRAL, Nº 569 – CENTRO, Maceió/AL, CEP 57020-250, a qual competirá:
- a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
- 5.5 Junto aos documentos de habilitação previstos neste edital o interessado deverá enviar também:
- 5.5.1 Carta Proposta conforme modelo anexo a este edital, juntamente com o rol de procedimentos que deseja executar, compatível com sua capacidade instalada, que será objeto de análise na fase de contratação, não havendo garantia que todos os serviços ofertados serão contratados;
- 5.5.2 Declarações conforme modelo anexo a este edital;
- 5.6 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
- 5.7 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 5.8 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.9 Os trabalhos da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
- 5.10 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

5.11 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento e posterior contrato.

5.12 Uma vez habilitado, o interessado será convocado, em no máximo 05 (cinco) dias para assinatura do Termo de Credenciamento, e, em igual prazo quando convocado para assinatura do instrumento de contrato.

5.13 A assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato poderá ser feita de forma digital ou eletrônica, desde que se possa conferir a autenticidade da assinatura.

5.14 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

6.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS, que desejem realizar serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e que preencherem todos os requisitos exigidos no termo de referência.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.2.2 Empresas ou instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.3 Empresas ou Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.4 Empresas ou Instituições que estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

6.2.5 Empresas ou Instituições suspensas de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

6.2.6 Não estejam registradas no SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES.

6.3 Os interessados que não satisfaçam as condições acima serão declaradas inabilitadas.

## **7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br](mailto:credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br).

7.3 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

meio eletrônico na Internet, através do site <https://maceio.al.gov.br/p/sms/publicacoes>;

7.4 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, situada na Rua Dias Cabral – 569 - Centro - Maceió/AL, CEP: 57020-250, OU por meio eletrônico através do e-mail: [credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br](mailto:credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.5 Caberá a equipe técnica da SMS responsável pela elaboração do Termo de Referência, opinar sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico [credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br](mailto:credenciamento2025@sms.maceio.al.gov.br).

## **8 DA HABILITAÇÃO**

---

8.1 Os interessados em contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso; e
- f) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – SAÚDE como documento comprobatório de que a condição de entidade beneficente permanece válida, para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, da sede da Instituição interessada;

8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Apresentar profissional responsável pelos serviços que pretende executar, para cada área prevista no Edital, com a respectiva comprovação de registro no Conselho Profissional competente;
- b) Documento de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional de Classe;
- d) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Apresentar Alvará Sanitário.

8.1.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.1.4.3 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

8.1.4.4 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

**1) Balanço patrimonial físico na forma da lei:**

- I. Do Balanço patrimonial do último exercício social;
- II. Demonstração de Resultado do Exercício;
- III. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- IV. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- V. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
- VI. O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou

**2) Do Balanço Patrimonial Digital na Forma da Lei:**

- I. Balanço patrimonial do último exercício social;
- II. Demonstração de Resultado do Exercício;
- III. Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- IV. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- V. Recibo emitido pelo sistema público.

8.1.4.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.1.4.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.4.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.1.4.9 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.4.10 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

8.1.4.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4.12 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

8.1.4.13 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.4.14 O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal e Trabalhista", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados. Aos demais licitantes é assegurado o direito de acesso aos dados do sistema.

8.1.4.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao recebimento da diligência ou publicação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.4.16 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao deferimento do credenciamento, ou contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.1.4.17 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste item, serão considerados válidos todos aqueles emitidos a, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do da licitação.

8.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

8.1.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 8.1.8 Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.1.8.1 Contiverem vícios insanáveis;
- 8.1.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.1.8.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.1.9 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.
- 8.1.10 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

## **9 DO PROCEDIMENTO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

- 9.1 O procedimento de classificação e julgamento das propostas está previsto no **item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, in verbis:**

### **“5.1 DAS FASES**

#### **5.1.1 DA HABILITAÇÃO**

5.1.1.1 A primeira fase constitui o recebimento dos documentos de habilitação, nos termos do item 04 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.1.2 Os documentos serão avaliados pela Comissão de Licitação, que após considerados habilitados, passarão para a próxima fase.

5.1.1.3 Os documentos serão enviados por e-mail, ou pelo portal de compras, se disponível.

#### **5.1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1.2.1 Os prestadores habilitados serão classificados conforme sua natureza jurídica, para fins de julgamento.

5.1.2.2 A classificação dos licitantes obedecerá a seguinte ordem:

1. Estabelecimentos de saúde filantrópicos, ou, privados sem fins lucrativos;
2. Estabelecimentos de saúde privados com fins lucrativos.

5.1.2.3 Além dos documentos de habilitação, os proponentes enviarão a proposta com os procedimentos que deseja ofertar, em conformidade com sua capacidade instalada constante no CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES e limites informados no anexo único deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.2.3.1 Além das condições gerais de prestação de serviços constantes na carta proposta, a mesma deverá ser acompanhada do PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), conforme modelo a ser disponibilizado. Não serão aceitas propostas que não estejam com o POA AMBULATORIAL devidamente preenchido (ANEXO II) ou o POA HOSPITALAR (ANEXO III).

5.1.2.4 A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ poderá ser feita inspeção in loco para verificação da capacidade instalada do proponente.

5.1.2.5 O proponente ficará vinculado as condições constantes em sua proposta, em relação aos prazos de entrega de exames, leitos disponíveis ao SUS, entre outros, não podendo-os alterar unilateralmente. Caso o prestador contratado reduza a sua capacidade instalada após a contratação, poderá ter o seu contrato revisado para adequação, independente da cominação das sanções legais. Além disso, os prestadores que possuírem habilitação em serviços específicos não poderão reduzir unilateralmente os serviços, sob pena de serem desabilitados e sofrer as demais sanções legais cabíveis.

#### **5.1.3 DO JULGAMENTO**

5.1.3.1 Todos os credenciados que atenderem aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência estarão aptos à contratação.

5.1.3.2 Uma vez classificados, segundo sua natureza jurídica, os licitantes serão avaliados em conformidade com os critérios definidos no tópico 06 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.3.3 Os prestadores serão credenciados considerando o limite financeiro previamente estabelecido para a respectiva categoria, sendo a distribuição realizada de forma igualitária, respeitando a proporcionalidade e equidade.

5.1.3.4 Para inclusão de novos interessados, caso o teto estipulado para a categoria tenha atingido o valor máximo, eventuais prestadores habilitados serão inseridos



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

*automaticamente em cadastro de reserva, mantendo-se assim até a próxima revisão trimestral.*

*5.1.3.5 Na ocasião da revisão periódica dos valores destinados à categoria, caso exista saldo financeiro remanescente, este será proporcionalmente distribuído entre os prestadores constantes no cadastro de reserva.*

*5.1.3.6 Na hipótese de inexistência de prestadores no cadastro de reserva, o saldo remanescente será rateado entre os prestadores já credenciados que tiverem atingido o seu teto contratual, observando-se, sempre que possível, critérios de proporcionalidade e equidade, a serem definidos no ato convocatório.*

*5.1.3.7 A permanência no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação imediata, tratando-se de expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e às diretrizes da Administração Pública.*

*5.1.3.8 Quando da impossibilidade de distribuição do procedimento em razão do quantitativo, o critério de desempate a ser utilizado será o sorteio entre aqueles que tiverem ofertado o mesmo procedimento.*

*5.1.3.9 Os procedimentos ambulatoriais mensais deverão ser ofertados em múltiplos de 12 (doze) em função da programação da FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA."*

## **10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ALOCAÇÃO DE DEMANDAS**

---

10.1 Os critérios de julgamento e alocação de demandas das propostas estão previstos no **item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

## **11 DOS CASOS DE DENÚNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO**

---

11.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Ocorrerá o descredenciamento:

11.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de monitoramento;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

11.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejarem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.6 O descredenciamento ensejará a rescisão de eventual contrato firmado entre as partes.

## **12 DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

12.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que estará disponível no site da prefeitura de Maceió (<https://maceio.al.gov.br/p/sms/publicacoes>).**



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**13 DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO E DO CONTRATADO**

---

13.1 Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, é vedado ao agente público atuante na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

13.1.1 Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

13.2 Estabelecer tratamento diferenciado de qualquer natureza entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

13.3 Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

13.4 Não poderá participarda licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

13.5 As vedações estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

13.6 Nos termos do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto vigente o contrato, fica vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que de desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato.

**14 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

---

14.1 A responsabilidade das partes está prevista no **item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

**15 DO VALOR TOTAL DO OBJETO**

---

15.1 O valor total estimado do presente edital está previsto no **item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

**16 DOS PREÇOS**

---

16.1 O valor dos serviços objeto do presente edital está previsto no **item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

**17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

---

17.1 Os recursos orçamentários para fazerem face às despesas previstas no presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO ocorrerão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante na Lei Orçamentária Anual, com a seguinte classificação programática:

SUBAÇÃO: 18001.239309 Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J

FONTE DE RECURSOS: 1.6.00.000202 Média e Alta Complexidade

---

**18 DA DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 A descrição dos serviços está prevista no Anexo VIII deste edital.

---

**19 DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**20 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 A execução dos serviços está prevista no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**21 DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA REAVALIAÇÃO DAS METAS**

21.1 A atualização dos preços, a reavaliação contratual por desempenho e a alteração contratual estão previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**22 DA VIGÊNCIA**

22.1 O prazo de vigência do edital e dos respectivos contratos firmados por força do presente edital está previsto no **item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**23 DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 Fica vedada a subcontratação de parcela ou totalidade dos serviços contratados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**24 DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 A fiscalização dos serviços está prevista no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**25 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

25.1 A extinção está prevista no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

---

**26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1 As sanções estão previstas no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**27 DO FORO**

27.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2025

**Comissão de Credenciamento da SMS**

ANTONIO  
ARNALDO  
GONCALVES  
GAMA FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO ARNALDO GONCALVES GAMA FILHO

CLAYDSON DUARTE  
SILVA DE  
MOURA:93911343434

Assinado de forma digital por CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

SAMYA  
CRISTINA  
CALDAS  
RIBEIRO:0453948  
4486

Assinado de forma digital por SAMYA CRISTINA CALDAS RIBEIRO:0453948486

CHARLLISON  
MICHAEL FERREIRA  
ALVES  
TAVARES:0851063  
9426

Assinado de forma digital por CHARLLISON MICHAEL FERREIRA ALVES TAVARES:08510639426

ASSINADO DIGITALMENTE  
CARLEANDRO CLAUDINO FIDELIS

# CarleandroFidelis e a assinatura digital em notação em:  
<https://sperpro.gov.br/assinador-digital>





**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS MODALIDADES  
AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2025



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**1. DO OBJETO**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS e, na falta destas, EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM FINS LUCRATIVOS, para realização de serviços ambulatoriais e hospitalares de forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e obedecendo rigorosamente aos parâmetros remuneratórios fixados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – SIGTAP, do SUS, nos moldes do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera do governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, utilizando-se de ações próprias e colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

A contratualização de prestadores de serviços públicos de saúde, no âmbito do SUS, entre os entes federativos e os hospitais públicos e privados sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, será precedida de instrumento formal (art. 3º da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, incorporada pela Portaria nº 06/2017), dentre os quais o art. 24 elenca o rol dos respectivos termos, sendo o CONTRATO ADMINISTRATIVO a opção que melhor traduz a relação jurídica do MUNICÍPIO DE MACEIÓ e sua rede de prestadores de serviços.

Os procedimentos que serão contratualizados estão previstos no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, também conhecida como SIGTAP e os valores de cada serviço, ambulatorial ou hospitalar, é definido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pelos blocos de financiamento da MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) ou pelo FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC).

Os estabelecimentos de saúde devem estar sediados no limite geográfico da Cidade de Maceió, estar com o CNES atualizado e cumprir com as demais exigências previstas para contratação.

Adotar-se-á o Chamamento Público para habilitação e classificação das propostas dos interessados que após homologação serão convocados para assinatura do instrumento de contrato.

Por disposição constitucional, o Edital abrirá prazo para apresentação de propostas, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos como prioridade, e por último, as instituições privadas com fins lucrativos.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lançou em 2020 o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 para credenciamento de instituições ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e, na falta destas, empresas privadas prestadoras de serviços de saúde com fins lucrativos.

Os instrumentos contratuais foram assinados em outubro e novembro daquele ano, perfazendo um total de 109 (cento e nove) contratos, estando atualmente vigentes 104 (cento e quatro) termos contratuais. Durante quase cinco anos de execução, se evidenciam dificuldades na gestão dos contratos, principalmente a alta quantidade de instrumentos para acompanhamento e fiscalização, e, a ausência de reserva orçamentária com recursos provenientes do bloco de financiamento da média e alta complexidade



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

para as unidades de referência municipal, ou seja, os recursos federais foram empregados em sua totalidade na contratualização, sem cofinanciamento da rede própria municipal.

Assim, partiu-se do pressuposto de reavaliar a capacidade instalada da rede pública municipal com a finalidade de reservar o montante de recursos do Bloco MAC para o financiamento de tais ações, rever as necessidades assistenciais da população e, portanto, a adequação financeira, buscando aproximar os prestadores de serviços ao local mais próximo ao paciente beneficiário do SUS.

O presente Termo de Referência, desse modo, tem entre seus objetivos o estabelecimento de critérios claros e igualitários para a complementação dos serviços da rede municipal de saúde de Maceió por entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

É evidente a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de acelerar as demandas de atendimento do município. O que demonstra a relevância dos serviços, justificando o interesse público no pretendido credenciamento/contratação.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Para determinação dos quantitativos a serem licitados para prestadores de serviços de saúde externos aos serviços próprios prestados diretamente pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, se deu inicialmente com a análise da série histórica de produção das unidades de referência em Média e Alta Complexidade pertencentes ao ente municipal. Foram analisados os dados dos anos de 2022 a 2024, compreendendo o restabelecimento gradual e por assim dizer a normalidade do atendimento endêmico da população após a pandemia provocada pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19). Assim, orientados pelos parâmetros assistenciais do MINISTÉRIO DA SAÚDE, foi possível conhecer o quantitativo de consultas médicas e demais procedimentos que serão licitadas após as deduções da média prestada na rede pública municipal.

Assim, os serviços a serem contratados estão no ANEXO ÚNICO.

Cada procedimento a ser contratado possui um código e seus atributos podem ser consultados no site do MINISTÉRIO DA SAÚDE, disponível em:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>. Acesso em: 25 jun. 2025.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as de apresentação de propostas e a de julgamento, em razão da distribuição do volume de procedimentos entre os licitantes, não sendo razoável a divisão e posterior retorno de quantitativos para licitante não habilitado.

4.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA compreende a demonstração da existência jurídica da pessoa:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS SAÚDE como documento comprobatório de que a condição de entidade beneficente permanece válida, para as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

4.3.1 Apresentar profissional responsável pelos serviços que pretende executar, para cada área prevista no Edital, com a respectiva comprovação de registro no Conselho Profissional competente;

4.3.2 Documento de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

4.3.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada da certidão de registro e regularidade do profissional no respectivo Conselho Regional de Classe;

4.3.4 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.3.6 Apresentar Alvará Sanitário.

#### 4.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3 Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.4.4 Prova de regularidade relativa ao FGTS;

4.4.5 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### 4.5 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.5.3 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

4.5.4 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

##### 1) Balanço patrimonial físico na forma da lei:

- VII. Do Balanço patrimonial do último exercício social;
- VIII. Demonstração de Resultado do Exercício;
- IX. Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- X. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- XI. Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;
- XII. O Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; ou

##### 2) Do Balanço Patrimonial Digital na Forma da Lei:

- VI. Balanço patrimonial do último exercício social;
- VII. Demonstração de Resultado do Exercício;
- VIII. Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- IX. Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- X. Recibo emitido pelo sistema público.

4.5.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.5.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

4.5.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

4.5.9 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5.10 O prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

4.5.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5.12 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

4.5.13 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.14 O licitante que estiver com registro regular e em situação válida no SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal e Trabalhista", poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exceto as certidões que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados. Aos demais licitantes é assegurado o direito de acesso aos dados do sistema.

4.5.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao recebimento da diligência ou publicação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.16 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao deferimento do credenciamento, ou contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.5.17 Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste item, serão considerados válidos todos aqueles emitidos a, no máximo, 180 DIAS da data da sessão inicial do da licitação.

27.1.1 Demais documentos exigidos.

c) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

d) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 27.1.2 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 27.1.3 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 27.1.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.1.8.1 Contiverem vícios insanáveis;
  - 8.1.8.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 8.1.8.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 27.1.5 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.
- 27.1.6 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

### **5.1 DAS FASES**

#### **5.1.1 DA HABILITAÇÃO**

- 5.1.1.1 A primeira fase constitui o recebimento dos documentos de habilitação, nos termos do item 04 deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.1.1.2 Os documentos serão avaliados pela Comissão de Licitação, que após considerados habilitados, passarão para a próxima fase.
- 5.1.1.3 Os documentos serão enviados por e-mail, ou pelo portal de compras, se disponível.

#### **5.1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.2.1 Os prestadores habilitados serão classificados conforme sua natureza jurídica, para fins de julgamento.
- 5.1.2.2 A classificação dos licitantes obedecerá a seguinte ordem:
- 1. Estabelecimentos de saúde filantrópicos/sem fins lucrativos;
  - 2. Estabelecimentos de saúde privados com fins lucrativos.
- 5.1.2.3 Além dos documentos de habilitação, os proponentes enviarão a proposta com os procedimentos que deseja ofertar, em conformidade com sua capacidade instalada constante no CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES e limites informados no anexo único deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.1.2.3.1 Além das condições gerais de prestação de serviços constantes na carta proposta, a mesma deverá ser acompanhada do PLANO OPERATIVO ANUAL (POA), conforme modelo a ser disponibilizado. Não serão aceitas propostas que não estejam com o POA AMBULATORIAL devidamente preenchido (ANEXO II) ou o POA HOSPITALAR (ANEXO III).
- 5.1.2.4 A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ poderá ser feita inspeção *in loco* para verificação da capacidade instalada do proponente.
- 5.1.2.5 O proponente ficará vinculado as condições constantes em sua proposta, em relação aos prazos de entrega de exames, leitos disponíveis ao SUS, entre outros, não podendo-os alterar unilateralmente. Caso o prestador contratado reduza a sua capacidade instalada após a contratação, poderá ter o seu contrato revisado para adequação, independente da cominação das sanções legais. Além disso, os prestadores que possuírem habilitação em serviços específicos não poderão reduzir unilateralmente os serviços, sob pena de serem desabilitados e sofrer as demais sanções legais cabíveis.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

### **5.1.3 DO JULGAMENTO**

5.1.3.1 Todos os credenciados que atenderem aos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência estarão aptos à contratação.

5.1.3.2 Uma vez classificados, segundo sua natureza jurídica, os licitantes serão avaliados em conformidade com os critérios definidos no tópico 06 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.3.3 Os prestadores serão credenciados considerando o limite financeiro previamente estabelecido para a respectiva categoria, sendo a distribuição realizada de forma igualitária, respeitando a proporcionalidade e equidade.

5.1.3.4 Para inclusão de novos interessados, caso o teto estipulado para a categoria tenha atingido o valor máximo, eventuais prestadores habilitados serão inseridos automaticamente em cadastro de reserva, **mantendo-se assim até a próxima revisão trimestral.**

5.1.3.5 Na ocasião da revisão periódica dos valores destinados à categoria, caso exista saldo financeiro remanescente, este será proporcionalmente distribuído entre os prestadores constantes no cadastro de reserva.

5.1.3.6 Na hipótese de inexistência de prestadores no cadastro de reserva, o saldo remanescente será rateado entre os prestadores já credenciados que tiverem atingido o seu teto contratual, observando-se, sempre que possível, critérios de proporcionalidade e equidade, a serem definidos no ato convocatório.

5.1.3.7 A permanência no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação imediata, tratando-se de expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e às diretrizes da Administração Pública.

5.1.3.8 Quando da impossibilidade de distribuição do procedimento em razão do quantitativo, o critério de desempate a ser utilizado será o sorteio entre aqueles que tiverem ofertado o mesmo procedimento.

5.1.3.9 Os procedimentos ambulatoriais mensais deverão ser ofertados em múltiplos de 12 (doze) em função da programação da FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ALOCAÇÃO DE DEMANDAS**

### **6.1 CRITÉRIOS GERAIS <sup>1</sup>**

Para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, far-se-á necessário o cumprimento dos requisitos gerais estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE por meio dos CADERNOS DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, quando cabível, quais sejam:

#### **6.1.1 Infraestrutura Física**

- a) Instalações adequadas para o tipo de atendimento ofertado.
- b) Ambientes acessíveis, com sinalização clara e adaptados para pessoas com deficiência.
- c) Condições sanitárias e de segurança compatíveis com as normas da Anvisa.
- d) Ambientes separados para procedimentos críticos, como preparo de medicamentos, esterilização, isolamento.

#### **6.1.2 Recursos Humanos**

- a) Equipe multiprofissional com formação compatível com os serviços ofertados.
- b) Responsável técnico com registro no conselho profissional correspondente.
- c) Dimensionamento adequado da equipe conforme a complexidade do serviço.

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas Críticos e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/caderno-1-criterios-e-parametros-assistenciais-1-revisao.pdf>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.1.3 Equipamentos e Insumos**

- a) Equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados.
- b) Manutenção preventiva e corretiva documentada.
- c) Controle de estoque e rastreabilidade de insumos.

**6.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS**

**6.2.1 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

As propostas para prestação de serviços ambulatoriais, após a habilitação, serão classificadas considerando os seguintes requisitos por subgrupo:

**6.2.1.1 GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**

**6.2.1.1.1 SUBGRUPO 0201 - COLETA DE MATERIAL**

- a) Possuir cadastrado em seu CNES, qualquer dos profissionais previstos no campo “CBO” na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS - SIGTAP<sup>2</sup>, para cada procedimento ofertado dentro do subgrupo.

**6.2.1.1.2 SUBGRUPO 0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO<sup>3</sup>**

- a) Considerando que a RDC nº 302/2005 da ANVISA é o principal regulamento técnico que estabelece os requisitos para o funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial;
- b) Considerando que o Caderno 1 – Critérios e Parâmetros Assistenciais (Ministério da Saúde) orienta o planejamento e a programação da oferta de serviços de saúde no SUS, incluindo os parâmetros de produtividade e dimensionamento de recursos humanos e físicos e os seus fundamentos definem produtividade esperada por tipo de serviço e serve como base para o planejamento regionalizado da atenção à saúde;
- c) Considerando que no referido caderno, os parâmetros para serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, como laboratórios, são tratados de forma mais geral. O dimensionamento da capacidade instalada deve considerar:

- ✓ Volume de exames por habitante/ano;
- ✓ Produtividade esperada por profissional (ex: biomédico, técnico);
- ✓ Turnos de funcionamento;
- ✓ Infraestrutura mínima exigida (com base em normas da ANVISA, como a RDC nº 302/2005).

- d) Far-se-á necessária a seguinte capacidade instalada:

- ✓ Recursos Humanos
  - 1 bioquímico ou biomédico para cada 1.000 exames/dia;
  - 1 técnico de laboratório para cada 500 exames/dia;
  - 1 auxiliar de serviços gerais para cada 1.000 exames/dia.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

<sup>3</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0302\\_13\\_10\\_2005.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0302_13_10_2005.html)



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

✓ Infraestrutura Física

- Área mínima de laboratório clínico: 100 m<sup>2</sup> para serviços de pequeno porte, podendo variar conforme a complexidade e volume de exames;
- Ambientes obrigatórios: recepção, sala de espera, coleta, triagem, processamento, armazenamento, expedição e administração, quando cabível.

✓ Equipamentos

- Equipamentos automatizados para bioquímica, hematologia, imunologia, microbiologia, entre outros, dimensionados conforme a produtividade esperada;
- Sistema de controle de qualidade interno e externo.

6.2.1.1.3 SUBGRUPO 0203 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

- a) Para ofertar os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, no que couber, far-se-á necessário que o prestador possua habilitação na QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO – QUALICITO, conforme Portaria nº 3.388/13<sup>4</sup>, e obedeça às exigências nela previstas.

6.2.1.1.4 SUBGRUPO 0204 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

- a) MAMOGRAFIA – A cada 562 procedimentos ofertados mensalmente, deve-se ter no mínimo 01 equipamento disponível, de acordo com o Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS.
- b) Para os demais procedimentos previstos no subgrupo, o prestador deverá cumprir os requisitos e exigências previstos na Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022<sup>5</sup>.

6.2.1.1.5 SUBGRUPO 0205 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

- a) A cada 252 procedimentos de ultrassonografia convencional ofertados mensalmente, deve-se ter no mínimo 01 equipamento disponível, de acordo com o Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS.
- b) O parâmetro acima pode ser ressaltado de acordo com a acessibilidade do paciente ao exame de diagnóstico.

6.2.1.1.6 SUBGRUPO 0209 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA

- a) De acordo com a Resolução-RDC nº 06/2013<sup>6</sup>, os serviços que ofertarem os procedimentos previstos neste subgrupo serão classificados da seguinte forma:

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013. Link para acesso: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt3388\\_30\\_12\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt3388_30_12_2013.html)

<sup>5</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 611, de 9 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, DOU nº 51, p. 107–110, 16 mar. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-611-de-9-de-marco-de-2022-386107075>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a.1) Serviço de Endoscopia tipo I – aquele que realizar procedimentos endoscópicos sem sedação, com ou sem anestesia tópica;
- a.2) Serviço de Endoscopia tipo II – aquele que, além dos procedimentos previstos acima, também realiza procedimentos sob sedação consciente, com medicação passível de reversão com uso de antagonistas;
- a.3) Serviços de Endoscopia tipo III – aquele que, além dos procedimentos previstos acima, também realiza procedimentos sob qualquer tipo de sedação ou anestesia.
- b) O prestador que ofertar os procedimentos deste subgrupo, deverá atender aos pressupostos estabelecidos pela Resolução-RDC nº 06/2013<sup>7</sup> ou outra regulamentação que a substitua, quanto aos recursos humanos, infraestrutura física, recursos materiais, processamento de equipamentos e acessórios.
- c) A cada 264 exames mensais ofertados, deverá ter no mínimo 1 equipamento, de acordo com o Parâmetro de Programação de Equipamentos de Apoio Diagnóstico<sup>8</sup>.

**6.2.1.1.7 SUBGRUPO 0211 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES**

- a) Tendo em vista que o Subgrupo ora tratado contempla, no âmbito do SIGTAP, um vasto leque de procedimentos assistenciais, a prestação dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, os parâmetros técnicos mínimos estabelecidos, de forma a assegurar a efetividade, a resolutividade e a qualidade da atenção ofertada.
- b) A execução dos serviços contratados deverá seguir as normativas vigentes do Ministério da Saúde, especialmente aquelas constantes na Tabela SIGTAP, respeitando-se as diretrizes clínicas, protocolos assistenciais, frequência, complexidade, recursos humanos, equipamentos e insumos compatíveis com cada procedimento, resumidamente:
- b.1) Deverão estar disponíveis, no mínimo, os seguintes equipamentos e dispositivos, todos com registro válido na ANVISA, quando aplicável: Eletroretinógrafo; Sala Escura Com Controle De Iluminação; Estesiômetro; Oftalmoscópio; Gonioscópio; Retinógrafo; Equipamento De Medida De Ofuscamento E Contraste; Microscópio Especular; Equipamento De Avaliação De Potencial De Acuidade Visual; Equipamento De Potencial Visual Evocado; Retinógrafo Colorido Binocular; Oxímetro De Pulso; Eletrocardiógrafo Portátil; Equipamento De Tele-Eletrocardiograma; Equipamento De Avaliação Cinemática; Equipamento De Avaliação Cinética E Cinemática; Placa De Força; Equipamento De Avaliação Da Função Respiratória; Equipamento De Avaliação Da Função Respiratória Com Transdutores; Equipamento De Avaliação De Movimento Por Imagem; Equipamento De Avaliação Funcional Muscular, dentre outros eventualmente exigidos pela Tabela SIGTAP.
- b.2) Para a adequada execução dos procedimentos constantes deste Subgrupo, será igualmente obrigatória a vinculação de profissionais com os respectivos CBOs, conforme estabelecido no SIGTAP. Exemplificativamente, incluem-se os seguintes profissionais: Médico Oftalmologista, Médico

---

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 06 de 10 de março de 2013. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0006\\_10\\_03\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0006_10_03_2013.html).

<sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 06 de 10 de março de 2013. Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0006\\_10\\_03\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0006_10_03_2013.html).

<sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Parâmetros de programação de equipamentos de apoio diagnóstico. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/ acesso-a-informacao/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/programacao-assistencial/arquivos/se-o-d-equipamentos.pdf>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Cardiologista, Médico Fisiatra, Médico Pneumologista, entre outros compatíveis com a natureza dos procedimentos ofertados.

c) Para os procedimentos aos quais seja obrigatório habilitação específica por parte do prestador, somente serão classificados àqueles que a possuírem junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**6.2.1.1.8 SUBGRUPO 0212 - DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMATOLOGIA<sup>9</sup>**

a) Os prestadores que ofertarem os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, deverão cumprir com os requisitos e exigências previstos na Portaria nº 158 de 4 de fevereiro de 2016.

**6.2.1.1.9 SUBGRUPO 0206 – DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA**

a) A cada 352 procedimentos ofertados mensalmente, o prestador deverá ter 01 equipamento, de acordo com os parâmetros técnicos baseados em produtividade por equipamento advindo do Ministério da Saúde.

b) Para ofertar os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, o prestador deverá cumprir os requisitos e exigências previstos na Instrução Normativa ANVISA nº 93/2021<sup>10</sup>.

**6.2.1.1.10 SUBGRUPO 0207 – DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

a) A cada 416 procedimentos ofertados mensalmente, o prestador deverá ter 01 equipamento, de acordo com o Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais do Ministério da Saúde.

**6.2.1.1.11 SUBGRUPO 0208 – DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO**

a) Para ofertar os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, o prestador deverá cumprir os requisitos e exigências previstos na Resolução nº 38, de 4 de junho de 2008<sup>11</sup>.

**6.2.1.1.12 SUBGRUPO 0210 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA**

a) Para ofertar os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, o prestador deverá cumprir os requisitos e exigências previstos na Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022<sup>12</sup>.

**6.2.1.2 GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**

**6.2.1.2.1 SUBGRUPO 0302 – FISIOTERAPIA**

<sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 fev. 2016. Link para acesso: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158\\_04\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html)

<sup>10</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 93, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 156, 31 maio 2021. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/in093\\_27\\_05\\_2021.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/in093_27_05_2021.pdf)

<sup>11</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 38, de 4 de junho de 2008. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear “in vivo”. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, DOU nº 106, p. 55, 5 junho 2008. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/#/visualizar/28190>

<sup>12</sup>BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 611, de 9 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, DOU nº 51, p. 107–110, 16 mar. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-611-de-9-de-marco-de-2022-386107075>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Para ofertar os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, o prestador deverá cumprir os requisitos e exigências previstos na Resolução COFFITO nº 444, de 26 de abril de 2014<sup>13</sup>.
- b) O prestador que ofertar os serviços de fisioterapia ambulatorial deverá ofertar também a consulta inicial com profissional de nível superior (exceto médico) que será a porta de entrada do paciente no serviço (CÓDIGO SIGTAP 0301010048).

**6.2.1.2.2 SUBGRUPO 0301 – CONSULTAS MÉDICAS**

- a) Equipe mínima com profissionais médicos ou não médicos registrados no conselho de classe, de acordo com o CBO previsto na SIGTAP.
- b) Infraestrutura física adequada, com consultórios equipados conforme normas da ANVISA.
- c) Sistema de registro e informação compatível com o SISREG e demais sistemas do SUS.
- d) Cumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

**6.2.1.2.3 SUBGRUPO 0303 – TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)**

- a) Registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com as classificações compatíveis com os procedimentos do subgrupo.
- b) Habilitação específica, quando exigida para procedimentos de maior complexidade.
- c) Consultórios e salas de atendimento clínico com área mínima e equipamentos conforme normas da ANVISA.
- d) Médicos especialistas registrados no CRM, com titulação compatível com os procedimentos ofertados.
- e) Equipe de apoio (enfermeiros, técnicos, administrativos) conforme a complexidade do serviço.

**6.2.1.2.4 SUBGRUPO 0306 – HEMOTERAPIA**

- a) Os prestadores que ofertarem os procedimentos previstos neste SUBGRUPO, deverão cumprir com os requisitos e exigências previstos na Portaria nº 158 de 4 de fevereiro de 2016 e Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017<sup>14</sup>.

**6.2.1.2.5 – SUBGRUPO 0307 – TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

- a) O estabelecimento deve estar regularmente cadastrado no CNES com o Serviço 021 – Atenção Especializada Ambulatorial (para Centros de Especialidades Odontológicas – CEO).
- b) Profissionais devem estar vinculados com CBOs compatíveis aos procedimentos ofertados;
- c) Para procedimentos especializados, far-se-á necessário habilitação como Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.464/2011<sup>15</sup>, e cumprir os requisitos e exigências nela previstos.

<sup>13</sup>BRASIL. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. *Resolução-COFFITO nº 444, de 26 de abril de 2014*. Altera a Resolução-COFFITO nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, DOU nº 202, p. 104–105, 20 out. 2014. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3208>

<sup>14</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017*. Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html)

<sup>15</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011*. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Rede Cegonha. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1464\\_24\\_06\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1464_24_06_2011.html)



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**6.2.1.2.6 – SUBGRUPO 0308 – TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS**

- a) Profissionais devem estar vinculados com CBOs compatíveis aos procedimentos ofertados.
- b) Equipamentos para curativos, administração de medicamentos e estabilização clínica.
- c) Materiais para atendimento de urgência.

**6.2.1.2.7 – SUBGRUPO 0309 – TERAPIAS ESPECIALIZADAS**

- a) Profissionais devem estar vinculados com CBOs compatíveis aos procedimentos ofertados.
- b) Equipamentos compatíveis aos procedimentos ofertados.
- c) Serviços de classificação cadastrado no CNES.

**6.2.1.3 SERVIÇOS EM ONCOLOGIA**

- a) Far-se-á necessário possuir habilitação específica advinda do Ministério da Saúde, ofertar exames, consultas e cirurgias em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**6.2.1.4 SERVIÇOS EM NEFROLOGIA**

- a) Far-se-á necessário possuir habilitação específica advinda do Ministério da Saúde, a capacidade instalada deverá ser ofertada de acordo com o número de poltronas, manter as exigências sanitárias, sobretudo o controle da água, dispor de capacidade para realizar consultas, exames periódicos e contrarreferências para as intercorrências.

**6.2.1.5 SERVIÇOS EM REABILITAÇÃO**

- a) Os Prestadores de serviços de saúde que possuam habilitação como Centro Especializado em Reabilitação, ou que sejam pontos de atenção, no respectivo plano estadual, que, além dos procedimentos previstos no serviço de classificação próprio, conforme instrutivos do MINISTÉRIO DA SAÚDE, desejem oferecer proposta para prestação de serviços ambulatoriais deverão fazê-la em documento distinto, ou seja, deverão ser apresentadas duas propostas, a primeira contendo os procedimentos previstos no serviço de classificação próprio, e a segunda contendo os demais serviços ambulatoriais.

**6.2.1.6 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

- a) Para os procedimentos aos quais seja obrigatória habilitação específica por parte do prestador, somente serão classificados àqueles que a possuem junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- b) Quando dos procedimentos cirúrgicos hospitalares, será necessário que os procedimentos ofertados estejam em conformidade com o tipo e quantidade de leitos cadastrados no CNES, bem como considerando a média de permanência prevista no SIGTAP.
- c) É necessário possuir cadastrado em seu CNES os serviços de classificações.
- d) É necessário possuir cadastrado em seu CNES, qualquer dos profissionais previstos no campo “CBO” na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS - SIGTAP<sup>16</sup>, para cada procedimento ofertado.
- e) Far-se-á necessário ofertar, para cada procedimento cirúrgico, 02 consultas, uma pré-operatória e uma pós-operatória.

**6.2.1.7 TRANSPLANTES**

- a) Para ofertar os procedimentos previstos no grupo 05, além da habilitação advinda do MINISTÉRIO DA SAÚDE, cumprir com os requisitos e exigências previstas na Lei nº 9.434/1997<sup>17</sup>.

<sup>16</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS (SIGTAP). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os parâmetros advindos do Caderno de Critérios e Parâmetros Assistenciais poderão ser ressalvados de acordo com a acessibilidade do paciente ao exame de diagnóstico, desde que qualquer desvio ou ajuste sejam devidamente justificados no processo administrativo de contratação, com base em dados epidemiológicos e orçamentários do município, respeitando, a todo o momento, o princípio da isonomia.

**7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.1.2 Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- 7.1.3 Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- 7.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.5 Fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 7.1.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.1.7 Comunicar a CONTRATADA de qualquer fato que implique no ajuste do valor de fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

7.2 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 7.2.2 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- 7.2.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 7.2.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.2.5 Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário;
- 7.2.6 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.2.7 Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.2.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 7.2.9 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;
- 7.2.10 Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prestadores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 7.2.11 Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

<sup>17</sup>BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 fev. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm)



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- 7.2.12 Prestar os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 7.2.13 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 7.2.14 Manter o quadro de funcionários atualizado no CNES, bem como os demais itens de estrutura;
- 7.2.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 7.2.16 Executar o serviço contratado diretamente, sendo vedada a subcontratação de parcela ou totalidade dos serviços contratados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.2.17 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8. DO VALOR TOTAL DO OBJETO**

8.1 O valor total estimado para atender ao pleito é de R\$ 221.259.253,96 (duzentos e vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) anuais.

**9. DOS PREÇOS**

9.1 A CONTRATADA receberá, pelos procedimentos realizados e aprovados, os valores de referência fixados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – SIGTAP do SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais, devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

**10. DO PAGAMENTO**

- 10.1 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e MINISTÉRIO DA SAÚDE, observados os seguintes procedimentos:
- 10.2 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIA/SIH) ou eventual sistema substituto que venha a ser adotado pela SMS, para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 10.2.1 O valor aprovado poderá sofrer acréscimos ou supressões em função da sistemática de avaliação pelo cumprimento de metas.
- 10.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, respectiva aprovação, e avaliação qualiquantitativa a ser realizada pela SMS.
- 10.4 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.5 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

<b>Incentivos Federais</b>	Até o 5º dia útil, após o MINISTÉRIO DA SAÚDE creditar na conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o respectivo recurso financeiro.
<b>Incentivos Municipais pré-fixados</b>	Até o dia 10º dia útil ao mês subsequente ao mês do processamento da produção, se não houver outro prazo definido em legislação específica.
<b>Incentivos Municipais pós-fixados</b>	Até o último dia útil do mês de processamento da respectiva competência.
<b>Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Até o dia 10º dia útil ao mês subsequente ao mês do processamento da produção, se não houver outro prazo definido em legislação específica.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Até o último dia útil do mês de processamento da respectiva competência.
<b>Procedimentos FAEC</b>	Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do respectivo crédito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato ou prevista no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais ou contratuais aplicáveis à espécie, pelas vias administrativas e/ou judicial.

10.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8 O componente pós-fixado, *quando existente*, será repassado à CONTRATADA, de acordo com a produção mensal aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o limite de transferência do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, respeitado, similarmente, o limite Municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

10.9 O valor pré-fixado dos recursos financeiros estabelecidos, será repassado mensalmente à CONTRATADA, distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, e,  
II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas.

10.10 O valor estabelecido para a META QUANTITATIVA PRÉ-FIXADA, será repassado a CONTRATADA conforme descrito abaixo:

I - Se o cumprimento das metas físicas, pela CONTRATADA, for  $\geq$  (igual ou maior) que 95% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas, ressalvados os descontos originados do BOLETIM DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO emitido pelo SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais);

II - Se o cumprimento das metas físicas, pela CONTRATADA, for  $<$  (menor) que 95% os valores destinados ao cumprimento das metas serão repassados de acordo com o percentual atingido para a meta constante do contrato para a produção aprovada.

10.11 O prestador que mantiver a agenda de procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar aberta para marcação em, no mínimo, 90% do volume contratado, por procedimento, terá a meta quantitativa reduzida para 90%;

10.12 O prestador hospitalar que aderir ao uso do sistema AIH on-line terá a meta quantitativa reduzida em 5%.

10.13 O valor PRÉ-FIXADO poderá sofrer alterações, a cada trimestre, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, após análise da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

10.14 O pagamento ficará condicionado à utilização e confirmação da presença do paciente no sistema BIOSUS.

10.15 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do contrato.

10.16 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital, sobretudo, para efeitos de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal com a União, Estado e Município sede da licitante, bem como, perante o FGTS e Justiça Trabalhista.

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 Os serviços de saúde serão prestados, em regra, em conformidade com a demanda da Central de Regulação Municipal.

11.2 O prestador deverá manter a agenda de consultas e procedimentos aberta e atualizada, sob pena de responder as sanções administrativas cabíveis, exceto quando o procedimento, excepcionalmente, não estiver regulado ou, para os casos em que exista agenda local.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

11.3 O prestador deverá executar o procedimento no dia e local informados pelo órgão de regulação, devendo reagendar, sem comprometimento dos demais atendimentos, quando, por fato superveniente, o procedimento não puder ocorrer no dia aprazado.

11.4 Fica vedada a confirmação da chave de atendimento sem que tenha ocorrido, efetivamente, o atendimento agendado.

11.5 O atendimento aos pacientes em tratamento oncológico deverá ocorrer nos prazos definidos na legislação correlata.

11.6 Após realização dos serviços, os mesmos deverão ser confirmados no SISREG. A não confirmação ensejará a inclusão do procedimento no BOLETIM DA DIFERENÇA DE PAGAMENTO e, por conseguinte, o desconto do respectivo valor da produção aprovada.

11.7 A informação dos procedimentos realizados deverá ser informada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a fim de que seja processada, avaliada e paga, nos prazos definidos neste instrumento.

11.8 Poderá ser previsto no DOCUMENTO DESCRITIVO da contratação, a reserva de 20% (vinte por cento), ou outro devidamente justificado, de procedimentos para atendimento a pacientes que estejam em tratamento oncológico, hemodiálise ou por outra natureza, desde que tal exceção esteja legalmente prevista, sem prejuízo da respectiva confirmação de procedimento no SISREG.

11.9 Após a realização da consulta em fisioterapia, o início do tratamento deverá ocorrer em prazo não superior a 01 (uma) semana e seguir as disposições da Portaria SMS nº 018/2022, ou outra que a venha substituir.

## **12. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA REAVALIAÇÃO DAS METAS**

### **12.1 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PELA TABELA SUS**

12.1.1 Os preços unitários dos serviços serão automaticamente atualizados, para mais ou para menos, sempre que houver alteração dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), independentemente de termo aditivo;

12.1.2 Esta forma de atualização dos valores substitui, para todos os efeitos, o reajuste por índices de preços previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, ao qual a CONTRATADA declara renunciar.

### **12.2 DA REAVALIAÇÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO**

12.2.1 A CONTRATADA que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, com o consequente ajuste das metas e do valor dos recursos a serem repassados, conforme a produção efetivamente realizada.

12.2.2 A CONTRATADA que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas a um eventual acréscimo, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária

12.2.3 O DOCUMENTO DESCRITIVO e o PLANO OPERATIVO ANUAL poderão ser alterados por simples APOSTILA após a reavaliação de que trata esta subcláusula.

12.2.4 Far-se-á obrigatória a realização das revisões de que tratam o item 12.2, acrescentando ainda, a análise quanto a adequação dos serviços às necessidades da população e às políticas de saúde vigentes.

### **12.3 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.3.1 As solicitações para alteração de procedimentos contratados serão analisadas após a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, quando da avaliação trimestral, respeitado o proposto no item 5.1.3 – DO JULGAMENTO.

## **13. DA VIGÊNCIA**

13.1 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado;

13.2 O prazo de vigência para os contratos firmados por força da presente contratação será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, cuja cláusula orçamentária será atualizada a cada exercício financeiro por



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

meio de termo de apostilamento, obedecendo aos preceitos fixados pelo Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Fica vedada a subcontratação de parcela ou totalidade dos serviços contratados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE designará Comissão de Acompanhamento de Contrato para acompanhar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017, na Portaria nº 3.410/13, incorporada pela Portaria nº 06/2017 e na Lei Federal nº 14.133/21, e que será composta, por no mínimo 01 (um) membro de cada uma das partes, que serão designados por meio de Portaria específica.

15.1.1 Compete à Comissão:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, físicas e financeiras;

II - Avaliar a capacidade instalada;

III - Readequar as metas pactuadas e os recursos financeiros a serem repassados;

15.1.2 A Comissão será instituída pela CONTRATANTE, mediante Portaria, a ser publicada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, cabendo a CONTRATADA indicar os seus representantes e suplentes no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da sua celebração.

15.1.3 As partes fornecerão à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

15.1.4 A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não prejudica qualquer das atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

15.2 A FISCALIZAÇÃO do presente contrato será realizada por servidor nomeado, responsável pelos seguintes atos:

15.2.1 Verificar a conformidade dos serviços realizados;

15.2.2 Avaliar a qualidade, especificações e desempenho;

15.2.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.2.4 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**16. DA EXTINÇÃO**

A presente relação contratual poderá ser extinta nas hipóteses fixadas nesta cláusula, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento fixados no correspondente termo de credenciamento firmado pela CONTRATADA, respeitado, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

16.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

16.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.10 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais consequências previstas neste termo, sem prejuízo das demais cominações legais e administrativas aplicáveis;

16.11 A extinção do Termo de Contrato implicará na eliminação do prestador no Chamamento Público;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As hipóteses de extinção a que se referem a alínea b, c e d do Parágrafo Primeiro desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 15.1 e 15.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese do item 15.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal de saúde.

**PARÁGRAFO NONO:** A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- 17.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 - Inexecutar parcialmente o contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 - Não entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.4 - Não cumprir a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente justificado;
- 17.1.5 - Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.8 - Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- 17.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.10 - Cometer fraude fiscal.

17.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I – Advertência nos seguintes casos:

- 17.2.1 - Inexecutar parcialmente o Contrato, quando não couber penalidade mais grave;
- 17.2.2 - Não se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 17.2.3 - Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 17.2.4 - Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital;
- 17.2.5 - Não manter, durante toda a vigência do Chamamento Público, as condições iniciais de habilitação;
- 17.2.6 - Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme solicitado;
- 17.2.7 - Não realizar os procedimentos de modo compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;
- 17.2.8 - Não guardar os laudos dos exames realizados e prontuário durante o período determinado em legislação;



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

17.2.9 - Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Chamamento Público;

17.2.10 - Não manter vigente o Alvará da Vigilância Sanitária;

17.2.11 - Não obedecer aos dispositivos gerais deste Edital;

17.2.12 - Não executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE.

II – Multa, nos seguintes termos:

17.2.13 – Pelas infrações administrativas elencadas no item 16.1;

17.2.14 – A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

17.2.15 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d. Pela recusa do contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Termo de contrato para cada evento;

f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 30% (trinta por cento) do valor do serviço;

g. Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o Termo de Contrato: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;

h) Por reincidir em qualquer dos itens estabelecidos no inciso I deste capítulo: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

17.2.16 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.17 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.18 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.19 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.20 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.21 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.22 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.23 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.24 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.25 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.26 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.27 – Nos demais ilícitos previstos no item 16.1 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção imposta no item III.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Maceió/AL, 26 de junho de 2025.

**MAIRON MICAEL SOARES DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**

Comissão Especial de Elaboração de Chamamento Público para Contratação de Serviços  
Complementares ao Sistema Único de Saúde de Maceió  
(Portaria GAB/SMS nº 059/2025, de 03 de junho de 2025)

**ROBERTA BORGES DE MORAES OLIVEIRA**  
**Membro**

**SANDRA TORRES DE OLIVEIRA**  
**Membro**

**KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS MOREIRA**  
**Membro**

**JOÃO MARCOS FARIAS EPITÁCIO DE ALMEIDA**  
**Membro**

**Aprovo o presente Termo de Referência:**

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434 Assinado de forma digital por CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA:93911343434

**CLAYDSON DUARTE DE MOURA**  
**Secretário Municipal de Saúde de Maceió**



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Razão Social da Instituição: .....	CNPJ: .....
---------------------------------------	----------------

**1-DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS** para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **CREDENCIAMENTO N° XX/2025**, realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.2.** A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz

( )

**Obs.:** se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**1.3. DECLARA** ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maceió/AL, ..... de ..... de 2025

.....  
Representante Legal da Licitante



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º  
XXXX/2025, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER  
COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
XXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, representada pelo Secretário, Sr. CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1366745 SSP/AL e CPF nº 939.113.434-34, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro, a **NOME DA INSTITUIÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizado à XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, na cidade de Maceió/AL, CEP. XXXXXXXX, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representado pelo XXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado neste município, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para conseqüente contratação, procedimento devidamente autorizado na forma do **Processo Administrativo n.º 05800.XXXXXX/2025 – modalidade Inexigibilidade, consoante publicação em Diário Oficial do Município de XX.XX.XXXX, n.ºXXX/2025**, que reger-se-á pelas normas gerais da Constituição Federal, Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, em específico no Artigo 74, bem como Lei Federal n.º 8.080/90, pelo Decreto n.º 7.508/2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016 e demais Portarias de alteração e consolidação do Ministério da Saúde, no que se aplicarem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento da pessoa jurídica [Nome da Contratada] no sistema de Chamamento Público regido pelo Edital nº XX/2025, tornando-a apta a ser contratada pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ para a prestação dos serviços descritos no referido edital, quando e se houver demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

- 2.1 Ao assinar o presente Termo, a CRENCIADA declara ter pleno conhecimento e adere integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº XX/2025 e de seus anexos, em especial o Termo de Referência, que passam a reger a presente relação de credenciamento



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

2.2 A CREDENCIADA se compromete a executar os futuros contratos de prestação de serviço em estrita observância às regras, obrigações e especificações técnicas estabelecidas nos referidos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A manutenção da condição de credenciada está condicionada à conservação de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital

3.2 A CREDENCIADA obriga-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de sua habilitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.1. O presente Termo de Credenciamento não gera para a Administração a obrigação de firmar contratos com a CREDENCIADA, nem assegura a esta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas de acordo com a necessidade e a conveniência do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto estiver vigente o Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e desde que a CREDENCIADA mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação expressa da CREDENCIADA ou por decisão da Administração, em caso de descumprimento das regras do Edital e seus anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação e do referido Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

É, por estarem, assim, acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

Maceió/AL, XX de XXXXXX de 2025.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXX  
CREDENCIADO**



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO IV

**CARTA PROPOSTA**

CIDADE/UF, XX DE XXXXX DE 202X

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários da rede de saúde, os serviços profissionais no(s) seguinte(s) procedimento(s): - *(listar os procedimentos, agrupados nos respectivos subgrupos, especificando detalhadamente os quantitativos e respectivos valores, respeitando os máximos determinados no Anexo I do Termo de Referência).*

Atenciosamente.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro Jaraguá, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, CNPJ/MF sob o nº 00.204.125/0001-33, representada pelo Secretário, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [registro geral] e CPF/MF nº [cpf], doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede localizada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Maceió/AL, CEP. **XXXXXXX**, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº [registro geral] e CPF nº [cpf], residente e domiciliado (a) neste município, têm entre si justos e acordados o presente contrato, autorizado por meio do Processo Administrativo **05800.XXXXXXX/2025**, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; com vistas ainda ao que disciplinam as Leis 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal 14.133/21; a portaria de Consolidação MS/GM n 02/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda:

- O Parecer nº **XXXXX**/GPG da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
- O Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado em **XXXXXX**;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente e no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXX**;
- Proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- Matriz de Risco;
- Termo de Referência;
- Edital de Credenciamento nº **XXXXXX**;
- Documento Descritivo;
- Plano Operativo Anual.



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de saúde nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a serem prestados a municípios de Maceió e/ou municípios de regiões referenciadas deste município, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e conforme os parâmetros remuneratórios fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – SIGTAP, do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante deste contrato, deverá ser elaborado conjuntamente pelas partes – CONTRATANTE E CONTRATADO devendo conter:

- a) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- b) a totalidade das ações e serviços objeto deste Contrato;
- c) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contrarreferência delimitados;
- d) Definição das metas de qualidade;
- e) Indicadores de avaliação qualitativa;
- f) Participação das políticas prioritárias do SUS;
- g) Definição das comissões obrigatórias;
- h) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a sua prorrogação sem a expressa avaliação técnica da Comissão de Acompanhamento, bem como os devidos ajustes negociais, sem prejuízo da manifestação expressa e documentada dos signatários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, devendo ser objeto de publicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A descrição detalhada dos procedimentos e suas respectivas quantidades estão previstas no Plano Operativo Anual.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, salvo, autorização expressa pela administração. Os serviços terceirados deverão constar no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES e o prestador deverá possuir os requisitos para prestação dos serviços, sendo, todavia, de responsabilidade do CONTRATADO a fiel execução do objeto.

**CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

Na execução do presente Contrato os signatários deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, em estrita observância à forma e aos limites da proposta apresentada e do correspondente Documento Descritivo, no que couber.
- b) O CONTRATADO disponibilizará atendimento aos usuários do SUS com seus próprios recursos humanos e técnicos, assegurando a estes a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desta Contratação, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- e) O acesso dos usuários do SUS será feito através das Unidades básicas de Saúde, por meio de encaminhamentos feitos pelos usuários ao Sistema de Regulação da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- d) Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão ocorrer segundo as regras estabelecidas para efetivação da referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- e) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;
- f) Os serviços serão prestados de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e com plena observância às diretrizes, protocolos técnicos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- g) Serão estabelecidas metas e indicadores de desempenho para todas as atividades e serviços pactuados, na forma deste Contrato.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.1.2 Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio do setor técnico competente, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
- 5.1.3 Disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- 5.1.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.5 Fiscalizar a execução do contrato que ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta, ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 5.1.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.1.7 Comunicar a CONTRATADA de qualquer fato que implique no ajuste do valor de fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.1 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 5.2.2 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- 5.2.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 5.2.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.2.5 Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário;
- 5.2.6 Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.2.7 Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.2.8 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 5.2.9 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;
- 5.2.10 Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos prestadores da CONTRATANTE



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

5.2.11 Responsabilizar-se pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

5.2.12 Prestar os serviços objeto deste Contrato respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

5.2.13 Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

5.2.14 Manter o quadro de funcionários atualizado no CNES, bem como os demais itens de estrutura;

5.2.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

5.2.16 Executar o serviço contratado diretamente, sendo vedada a subcontratação de parcela ou totalidade dos serviços contratados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2.17 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.18 Tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os referidos dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente de segurança que venha a ocorrer por sua culpa ou dolo;

5.2.19 Cumprir e fazer cumprir, por seus dirigentes, prepostos e colaboradores, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos ao patrimônio público e aos princípios que regem a Administração Pública;

5.2.20 Implementar e manter ativo um Núcleo de Segurança do Paciente, conforme as normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde, bem como aderir e executar os protocolos clínicos e programas de qualidade assistencial e segurança do paciente definidos e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo os registros comprobatórios à disposição da fiscalização;

5.2.21 Manter em suas instalações, em local visível ao público nas áreas de recepção e atendimento, placa ou aviso informativo padronizado de que o estabelecimento é credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que os atendimentos realizados no âmbito deste contrato são inteiramente gratuitos para o usuário, sendo vedada qualquer tipo de cobrança;

5.2.22 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

5.2.23 Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

**GRUPO ÚNICO**

DETALHAMENTO		Mensal	Anual
Pós-Fixado	ALTA	Ambulatorial	
		Hospitalar	
		<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)</b>	
	FAEC	Ambulatorial	
		Hospitalar	



Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde

		<b>TOTAL DO FAEC (2)</b>			
<b>TOTAL PÓS-FIXADO (1+2) (a)</b>					
<b>Pré-Fixado</b>	<b>MÉDIA</b>	Ambulatorial			
		Hospitalar			
		<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (3)</b>			
	<b>INCENTIVOS</b>	<b>* FEDERAL *</b>			
		Incentivo federal, se houver			
		Incentivo federal, se houver			
		Incentivo federal, se houver			
	<b>TOTAL DOS INCENTIVOS FEDERAL (4)</b>				
<b>TOTAL PRÉ-FIXADO (3+4) (b)</b>					
<b>TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (a+b)</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA receberá, pelos procedimentos realizados e aprovados, os valores de referência fixados na TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – SIGTAP do SUS, acrescidos, quando for o caso, dos eventuais incentivos financeiros e/ou repasses federais, estaduais ou municipais, devidamente estabelecidos em regulamentação própria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor anual estimado do presente contrato é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

**CLÁUSULA VII – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DA REAVALIAÇÃO DAS METAS**

**7.1 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PELA TABELA SUS**

7.1.1 Os preços unitários dos serviços serão automaticamente atualizados, para mais ou para menos, sempre que houver alteração dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), independentemente de termo aditivo;

7.1.2 Esta forma de atualização dos valores substitui, para todos os efeitos, o reajuste por índices de preços previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, ao qual a CONTRATADA declara renunciar.

**7.2 DA REAVALIAÇÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO**

7.2.1 A CONTRATADA que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e o DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, com o consequente ajuste das metas e do valor dos recursos a serem repassados, conforme a produção efetivamente realizada.

7.2.2 A CONTRATADA que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas a um eventual acréscimo, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária

7.2.3 O DOCUMENTO DESCRITIVO e o PLANO OPERATIVO ANUAL poderão ser alterados por simples APOSTILA após a reavaliação de que trata esta subcláusula.

7.2.4 Far-se-á obrigatória a realização das revisões de que tratam o item 12.2, acrescentando ainda, a análise quanto a adequação dos serviços às necessidades da população e às políticas de saúde vigentes.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**7.3 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.3.1 As solicitações para alteração de procedimentos contratados serão analisadas após a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, quando da avaliação trimestral, respeitado o proposto no item 5.1.3 – DO JULGAMENTO.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e MINISTÉRIO DA SAÚDE, observados os seguintes procedimentos:

8.2 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIA/SIH) ou eventual sistema substituto que venha a ser adotado pela SMS, para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2.1 O valor aprovado poderá sofrer acréscimos ou supressões em função da sistemática de avaliação pelo cumprimento de metas.

8.3 A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, respectiva aprovação, e avaliação quali-quantitativa a ser realizada pela SMS.

8.4 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.5 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

<b>Incentivos Federais</b>	Até o 5º dia útil, após o MINISTÉRIO DA SAÚDE creditar na conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o respectivo recurso financeiro.
<b>Incentivos Municipais pré-fixados</b>	Até o dia 10º dia útil ao mês subsequente ao mês do processamento da produção, se não houver outro prazo definido em legislação específica.
<b>Incentivos Municipais pós-fixados</b>	Até o último dia útil do mês de processamento da respectiva competência.
<b>Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Até o dia 10º dia útil ao mês subsequente ao mês do processamento da produção, se não houver outro prazo definido em legislação específica.
<b>Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>	Até o último dia útil do mês de processamento da respectiva competência.
<b>Procedimentos FAEC</b>	Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do respectivo crédito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO no caso do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato ou prevista no Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais ou contratuais aplicáveis à espécie, pelas vias administrativas e/ou judicial.

8.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8 O componente pós-fixado, *quando existente*, será repassado à CONTRATADA, de acordo com a produção mensal aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o limite de transferência do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, respeitado, similarmente, o limite Municipal para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

8.9 O valor pré-fixado dos recursos financeiros estabelecidos, será repassado mensalmente à CONTRATADA, distribuído da seguinte forma:

- I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, e,
- II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas.

8.10 O valor estabelecido para a META QUANTITATIVA PRÉ-FIXADA, será repassado a CONTRATADA conforme descrito abaixo:

I - Se o cumprimento das metas físicas, pela CONTRATADA, for  $\geq$  (igual ou maior) que 95% serão repassados 100% dos valores destinados ao cumprimento das metas, ressalvados os descontos originados do BOLETIM DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO emitido pelo SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais);

II - Se o cumprimento das metas físicas, pela CONTRATADA, for  $<$  (menor) que 95% os valores destinados ao cumprimento das metas serão repassados de acordo com o percentual atingido para a meta constante do contrato para a produção aprovada.

8.11 O prestador que mantiver a agenda de procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar aberta para marcação em, no mínimo, 90% do volume contratado, por procedimento, terá a meta quantitativa reduzida para 90%;

8.12 O prestador hospitalar que aderir ao uso do sistema AIH on-line terá a meta quantitativa reduzida em 5%.

8.13 O valor PRÉ-FIXADO poderá sofrer alterações, a cada trimestre, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, após análise da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.14 O pagamento ficará condicionado à utilização e confirmação da presença do paciente no sistema BIOSUS.

8.15 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido expressamente autorizada nos termos do contrato.

8.16 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital, sobretudo, para efeitos de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal com a União, Estado e Município sede da licitante, bem como, perante o FGTS e Justiça Trabalhista.

8.17 É vedada a realização de pagamentos antecipados.

#### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência para os contratos firmados por força da presente contratação será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, cuja cláusula orçamentária será atualizada a cada exercício financeiro por meio de termo de apostilamento, obedecendo aos preceitos fixados pelo Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência bem como da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA X – DA DESPESA**

As despesas da presente contratação serão empenhadas de acordo com a Lei Orçamentária vigente, debitando-se a:

<b>Funcional Programática:</b> XXXXXXXX
<b>Elemento de Despesa:</b> XXXXXXXX
<b>Fonte de Financiamento:</b> XXXXXXXX

#### **CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE designará Comissão de Acompanhamento de Contrato para acompanhar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017, na Portaria nº 3.410/13, incorporada pela Portaria nº 06/2017 e na Lei Federal nº 14.133/21, e



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

que será composta, por no mínimo 01 (um) membro de cada uma das partes, que serão designados por meio de Portaria específica.

11.1.1 Compete à Comissão:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, físicas e financeiras;

II - Avaliar a capacidade instalada;

III - Readequar as metas pactuadas e os recursos financeiros a serem repassados;

11.1.2 A Comissão será instituída pela CONTRATANTE, mediante Portaria, a ser publicada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, cabendo a CONTRATADA indicar os seus representantes e suplentes no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da sua celebração.

11.1.3 As partes fornecerão à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

11.1.4 A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não prejudica qualquer das atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

11.2 A FISCALIZAÇÃO do presente contrato será realizada por servidor nomeado, responsável pelos seguintes atos:

11.2.1 Verificar a conformidade dos serviços realizados;

11.2.2 Avaliar a qualidade, especificações e desempenho;

11.2.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.4 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **CLÁUSULA XII – DA GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1 DEFINIÇÃO DOS MECANISMOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **12.1.1 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO**

12.1.1.1 Esta comissão foi prevista na Portaria Ministerial nº 3410/2013, incorporada pela Portaria de Consolidação SAES nº 001/2022. Será composta por representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO, cujas nomeações serão objeto de publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ. Suas atribuições correspondem a:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

#### **12.1.2 EQUIPE DE MONITORAMENTO**

12.1.2.1 A CONTRATADA irá dispor de equipe de profissionais para realizar o monitoramento dos serviços contratados, nos níveis ambulatorial e hospitalar, cujas principais atribuições serão orientar e supervisionar a conformidade de execução do objeto com as normas do MINISTÉRIO DA SAÚDE e com o quanto previsto em contrato.

#### **12.1.3 AUDITORIA SUS**

12.1.3.1 Todos os contratos estão sujeitos as atividades desenvolvidas pela AUDITORIA SUS das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal, na conformidade de suas legislações. No que tange ao Município de Maceió, o papel da AUDITORIA SUS está disciplinada na Portaria GAB/SMS nº 049, de 20 de maio de 2024.

#### **12.1.4 SUPERVISÃO DE SISTEMAS DE REGULAÇÃO**

12.1.4.1 Constitui no setor responsável por verificar o cumprimento da oferta de serviços pelos prestadores contratados.

#### **12.1.5 NÚCLEO DE METAS QUALITATIVAS**

12.1.5.1 As metas qualitativas, a serem negociadas entre as partes contratantes, por meio do DOCUMENTO DESCRITIVO, serão avaliadas por um núcleo multiprofissional e incidirão sobre o percentual de 40% da produção da média complexidade ambulatorial e hospitalar.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

A reunião do núcleo de monitoramento de metas qualitativas ocorrerá na periodicidade prevista em seu regimento.

**12.1.6 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

12.1.6.1 A equipe da RUE irá monitorar a disponibilidade de leitos pelos hospitais que possuem habilitação específica.

**12.1.7 REDE MATERNO-INFANTIL**

12.1.7.1 A equipe da REDE ALYNE irá monitorar a disponibilidade de leitos pelos hospitais que possuem habilitação específica.

**12.1.8 FISCAIS**

12.1.8.1 O CONTRATANTE irá nomear fiscais, técnicos e/ou administrativos para cada contrato firmado. Suas atribuições estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017. Os fiscais deverão ser designados por Portaria da autoridade máxima competente e deverão enviar ao gestor de contratos, no mínimo, mensalmente, relatório circunstanciado da execução contratual.

**12.2 PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO**

12.2.1 Toda comunicação formal entre prestador de serviços contratado e o ente contratante será realizada mediante TERMO DE NOTIFICAÇÃO.

As notificações poderão ser expedidas por qualquer dos agentes públicos que exerçam atividades típicas do modelo de gestão, no âmbito de suas atividades.

As notificações poderão ser confirmadas mediante recebimento pessoal, desde que se possa certificar o nome e a data pelo receptor, por e-mail, desde que confirmado o recebimento, ou, outro método que se ateste o recebimento pelo CONTRATADO. Na eventualidade de não confirmação por parte do CONTRATADO, a Administração procederá com a notificação por edital, no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ.

As reuniões que tenham por finalidade discutir cumprimento de metas, produção e outros assuntos congêneres ao contrato, deverão ser registradas em Ata, assinada pelos participantes e enviadas por e-mail ao gestor do contrato para arquivamento na pasta do CONTRATO.

As reuniões que devam ocorrer periodicamente estarão previstas nos regulamentos próprios ou, na eventualidade de não possuir, em cronograma a ser divulgado periodicamente.

Tratativas verbais não tem valor se houver problemas a ponto de ser necessário aplicar sanções à empresa, sobretudo, aquelas condutas previstas no instrumento de contratação e seus anexos.

**12.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

12.3.1 A fiscalização técnica será exercida pelos profissionais lotados, preferencialmente, nos setores da área assistencial que tenha contato direto com os procedimentos, ou grupo de procedimentos, contratados. Assim, exemplificadamente, os serviços em oncologia e nefrologia deverão possuir fiscal que esteja lotado na Coordenação de Doenças Crônicas; os serviços de partos e citologia, pela Coordenação de Saúde da Mulher; os serviços psiquiátricos, pela Coordenação de Saúde Mental; os serviços para atendimento a população com Deficiência, pela Coordenação da Pessoa com Deficiência.

Além dos parâmetros de avaliação quali-quantitativo presentes poderão ser previstos outros constantes em portarias específicas do Ministério da Saúde.

**12.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

12.4.1 Verificação da manutenção, durante todo o período de execução, das condições de habilitação do contratado, a ser demonstrada, mensalmente, nos processos de pagamento, ou ainda, nos pedidos de ajustes por aditivos ou apostilamentos.

O recebimento definitivo do objeto será feito por ato privativo do Diretor da Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador nos processos de pagamento, após, processamento e



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

avaliação da produção mensal, sem prescindir, o trabalho da AUDITORIA SUS, em qualquer instância, que poderá resultar em ressarcimento ao erário municipal.

#### **12.5 TERMOS GERAIS**

12.5.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE irá publicar antes, ou concomitantemente com a súmula do contrato, a equipe de gestão e de fiscalização dos contratos, bem como, disponibilizará capacitação para o exercício da função.

12.5.2 A CONTRATANTE adotará check-lists para gestão e fiscalização dos contratos, visando a padronização, transparência e fruição do serviço público.

As sanções administrativas passíveis de aplicação, procedimentos, vinculação, proporcionalidade ou ainda, a extinção contratual estão previstas no termo de contrato.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

14.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 - Inexecutar parcialmente o contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Não entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4 - Não cumprir a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente justificado;

14.1.5 - Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8 - Fraudar ou falhar na execução do contrato;

14.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.10 - Cometer fraude fiscal.

14.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I – Advertência nos seguintes casos:

14.2.1- Inexecutar parcialmente o Contrato, quando não couber penalidade mais grave;

14.2.2 - Não se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

14.2.3 - Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

14.2.4 - Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital;

14.2.5 - Não manter, durante toda a vigência do Chamamento Público, as condições iniciais de habilitação;

14.2.6 - Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme solicitado;

14.2.7 - Não realizar os procedimentos de modo compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital;

14.2.8 - Não guardar os laudos dos exames realizados e prontuário durante o período determinado em legislação;

14.2.9 - Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Chamamento Público;



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

14.2.10 - Não manter vigente o Alvará da Vigilância Sanitária;  
14.2.11 - Não obedecer aos dispositivos gerais deste Edital;  
14.2.12 - Não executar o objeto deste Edital, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS objeto deste Edital e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE.

II – Multa, nos seguintes termos:

14.2.13 – Pelas infrações administrativas elencadas no item 16.1;

14.2.14 – A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

14.2.15 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d. Pela recusa do contratado em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do Termo de contrato para cada evento;

f. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 30% (trinta por cento) do valor do serviço;

g. Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o Termo de Contrato: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;

h) Por reincidir em qualquer dos itens estabelecidos no inciso I deste capítulo: 2% (dois por cento) do valor do Termo de Contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

14.2.16 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.17 - Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.18 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.19 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.20 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.21 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.22 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.23 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.24 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.25 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.26 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.27 – Nos demais ilícitos previstos no item 16.1 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção imposta no item III.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

14.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO**

A presente relação contratual poderá ser extinta nas hipóteses fixadas nesta cláusula, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento fixados no correspondente termo de credenciamento firmado pela CONTRATADA, respeitado, em qualquer caso, o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

- 15.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.10 A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais consequências previstas neste termo, sem prejuízo das demais cominações legais e administrativas aplicáveis;
- 15.11 A extinção do Termo de Contrato implicará na eliminação do prestador no Chamamento Público;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- e) supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
- f) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- g) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- h) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As hipóteses de extinção a que se referem a alínea b, c e d do Parágrafo Primeiro desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- c) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- d) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção do contrato poderá ser:



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- e) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- f) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- c) Devolução da garantia;
- d) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- d) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- e) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- f) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 15.1 e 15.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese do item 15.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal de saúde.

**PARÁGRAFO NONO:** A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

16.1. A prefeitura Municipal de Maceió providenciará a publicação do extrato do presente termo de credenciamento, contrato, aditivos e ajustes congêneres no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, ou, no Diário Oficial Eletrônico de Maceió, como condição de eficácia consoante o art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, XX de XXXXX de 202X.

**XXXXXXXXXX**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VI

MINUTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

**DOCUMENTO DESCRITIVO**

**CONTRATO Nº XX/20XX**

**(PRESTADOR)**



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

**Maceió/AL**

**20XX**

**APRESENTAÇÃO**

O presente documento constitui-se o Documento Descritivo do **PRESTADOR**, instrumento técnico-institucional, onde são apresentadas as ações e serviços contratados, metas e indicadores pactuados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ e o prestador de serviços.

O Documento Descritivo constitui-se um instrumento do processo de contratualização que, como parte integrante do Contrato, formaliza a participação da rede complementar de serviços, permitindo um vínculo formal, através de normas públicas que regulam a pactuação entre o gestor e prestadores de serviços de saúde, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

O referido Documento descritivo do **PRESTADOR** terá duração de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato e será avaliado conforme instrumentos e prazos estabelecidos no processo de contratualização.

Espera-se assim, que os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam utilizados de forma eficiente e, sobretudo, voltados para a busca da equidade e da integralidade da atenção à saúde.



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

**CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

HISTÓRICO DO PRESTADOR, ENDEREÇO, OBJETIVO, VALORES e DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **PRESTADOR** dispõe da **CAPACIDADE INSTALADA** de acordo com os dados do CNES, constantes no ANEXO I.

**METAS FÍSICAS E AÇÕES**

A atenção à Saúde prestada pelo **PRESTADOR** será realizada na **assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade**, de modo a garantir o atendimento integral às necessidades dos usuários que lhes forem direcionados pelo PRONTO!, devendo ficar a oferta 100% regulada pelo SISREG, com 100% da agenda para a rede. Regras em agenda local deverão fazer parte de ato negocial tratado entre as partes.

**ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:**

Os procedimentos estão dispostos, a seguir, por bloco e subgrupo, formando um panorama das metas contratualizadas que estão discriminadas neste Documento Descritivo.

O quantitativo definido para alguns procedimentos está em conformidade com o que determina as portarias de habilitações definidas pelo Ministério da Saúde, devendo com isso produzir efeitos financeiros que poderão acarretar comprometimento no Teto da Média e Alta e Complexidade do município de Maceió, podendo haver complementação com recursos próprios para o financiamento da produção. Porém, os valores a serem financiados deverão estar em conformidade com os valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde.

A avaliação por parte da Diretoria Especial de Auditoria e do Complexo Regulador – DEACR para fins de processamento da produção apresentada será feita levando-se em consideração os procedimentos por sub-grupo, ou seja, **não haverá compensação de um sub-grupo para outro**.

**Para que haja processamento da Competência da realização do procedimento no mês subsequente, será necessário que o Prestador Contratado apresente a Produção de Serviços (SIA/SIH) até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.**

**PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

**Ambulatorial - Média Complexidade**

<b>01 AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0101 AÇÕES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAÚDE	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

  

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0201 COLETA DE MATERIAL	0	0	0	0



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	0	0	0	0
0203 DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	0	0	0	0
0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	0	0	0	0
0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	0	0	0	0
0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	0	0	0	0
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	0	0	0
0212 DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMATOLOGIA	0	0	0	0
0214 DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0301 CONSULTAS MÉDICAS	0	0	0	0
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0	0	0	0
0302 FISIOTERAPIA	0	0	0	0
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0	0	0
0306 HEMOTERAPIA	0	0	0	0
0307 TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	0	0	0	0
0309 TERAPIAS ESPECIALIZADAS	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0401 PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	0	0	0	0
0403 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0	0	0	0
0404 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	0	0	0	0
0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0	0,00	0	0,00
0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	0	0,00	0	0,00
0407 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0	0,00	0	0,00
0408 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0	0,00	0	0,00
0409 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0	0,00	0	0,00
0410 CIRURGIA DE MAMA	0	0,00	0	0,00
0411 CIRURGIA OBSTÉTRICA	0	0	0	0
0412 CIRURGIA TORÁCICA	0	0,00	0	0,00
0413 CIRURGIA REPARADORA	0	0	0	0
0414 BUCOMAXILOFACIAL	0	0,00	0	0,00
0415 OUTRAS CIRURGIAS	0	0,00	0	0,00
0417 ANESTESIOLOGIA	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
-------------------------------------------------	----------	----------	----------	----------



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Ambulatorial - Alta Complexidade**

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0201 COLETA DE MATERIAL	0	0	0	0
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	0	0,00	0	0,00
0204 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	0	0	0	0
0205 DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	0	0,00	0	0,00
0206 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	0	0	0	0
0207 DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0	0	0	0
0208 DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	0	0	0	0
0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	0	0,00	0	0,00
0210 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	0	0	0	0
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	0	0	0
0212 DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMATOLOGIA	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0	0,00	0	0,00
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0,00	0	0,00
0304 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA - RADIOTERAPIA	0	0	0	0
0304 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA - QUIMIOTERAPIA	0	0	0	0
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	0	0,00	0	0,00
0306 HEMOTERAPIA	0	0	0	0
0307 TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	0	0,00	0	0,00
0309 TERAPIAS ESPECIALIZADAS	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0403 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0	0,00	0	0,00
0404 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	0	0,00	0	0,00
0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0	0,00	0	0,00
0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	0	0,00	0	0,00
0407 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0	0,00	0	0,00
0408 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0	0,00	0	0,00
0412 CIRURGIA TORÁCICA	0	0,00	0	0,00



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

0413 CIRURGIA REPARADORA	0	0,00	0	0,00
0414 BUCOMAXILOFACIAL	0	0,00	0	0,00
0415 OUTRAS CIRURGIAS	0	0,00	0	0,00
0416 CIRURGIA EM ONCOLOGIA	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>07 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0701 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	0	0,00	0	0
0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	0	0,00	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
------------------------------------------------	----------	----------	----------	----------

**Procedimentos Estratégicos - FAEC - AMBULATORIAL**

**FAEC - MÉDIA COMPLEXIDADE**

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0202 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	0	0,00	0	0,00
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0	0,00	0	0,00
0302 FISIOTERAPIA	0	0,00	0	0,00
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0,00	0	0,00
0309 TERAPIAS ESPECIALIZADAS	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>05 TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0501 COLETA/EXAMES P/FINS DE ADOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	0	0	0	0
0503 AÇÕES RELACIONADAS À ADOÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS P/TRANSPLANTE	0	0,00	0	0,00
0505 TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0,00	0	0,00
0506 ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS TRASPLANTE	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL FAEC AMBULATORIAL - MEDIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
----------------------------------------	----------	----------	----------	----------



Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>COMPLEXIDADE</b>				
---------------------	--	--	--	--

**FAEC - ALTA COMPLEXIDADE**

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0	0,00	0	0,00
0304 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA - QUIMIOTERAPIA	0	0	0	0
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0418 CIRURGIA EM NEFROLOGIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>05 TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0501 COLETA/EXAMES P/FINS DE ADOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	0	0	0	0
0503 AÇÕES RELACIONADAS À ADOÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS P/TRANSPLANTE	0	0,00	0	0,00
0504 PROCESSAMENTO DE TECIDOS P/TRANSPLANTE	0	0,00	0	0,00
0505 TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0,00	0	0,00
0506 ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS TRASPLANTE	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL FAEC AMBULATORIAL - ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
----------------------------------------------------	----------	----------	----------	----------

**FAEC - NÃO SE APLICA**

<b>07 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0701 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	0	0,00	0	0,00
0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	0	0	0	0



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
-----------------------	----------	----------	----------	----------

<b>TOTAL FAEC AMBULATORIAL - NÃO SE APLICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
------------------------------------------------	----------	----------	----------	----------

<b>TOTAL FAEC AMBULATORIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
--------------------------------	----------	----------	----------	----------

<b>TOTAL AMBULATORIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
---------------------------	----------	----------	----------	----------

**PROCEDIMENTOS HOSPITALARES**

**Média Complexidade**

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0201 COLETA DE MATERIAL	0	0	0	0
0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0301 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	0	0	0	0
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0	0	0
0304 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	0	0	0	0
0305 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	0	0	0	0
0308 TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS, DECORRENTES DE CAUSAS EXTERNAS	0	0	0	0
0310 PARTO E NASCIMENTO	0	0,00	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0401 PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	0	0	0	0
0402 CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS	0	0	0	0
0403 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0	0	0	0
0404 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	0	0	0	0
0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0	0	0	0
0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	0	0	0	0
0407 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0	0	0	0
0408 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0	0	0	0
0409 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0	0	0	0
0410 CIRURGIA DE MAMA	0	0	0	0



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

0411 CIRURGIA OBSTÉTRICA	0	0	0	0
0412 CIRURGIA TORÁCICA	0	0	0	0
0413 CIRURGIA REPARADORA	0	0	0	0
0414 BUCOMAXILOFACIAL	0	0	0	0
0415 OUTRAS CIRURGIAS	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
-----------------------------------------------	----------	----------	----------	----------

**Alta Complexidade**

<b>02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0201 COLETA DE MATERIAL	0	0,00	0	0,00
0209 DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	0	0,00	0	0,00
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0	0	0
0304 TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT MÊS</b>	<b>VALOR MÊS</b>	<b>QUANT ANO</b>	<b>VALOR ANO</b>
0403 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0	0	0	0
0404 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	0	0	0	0
0405 CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	0	0	0	0
0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	0	0	0	0
0407 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0	0	0	0
0408 CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0	0	0	0
0412 CIRURGIA TORÁCICA	0	0	0	0
0413 CIRURGIA REPARADORA	0	0	0	0
0414 BUCOMAXILOFACIAL	0	0	0	0
0415 OUTRAS CIRURGIAS	0	0	0	0
0416 CIRURGIA EM ONCOLOGIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
----------------------------------------------	----------	----------	----------	----------

**Procedimentos Estratégicos - FAEC - HOSPITALAR**

**FAEC - MÉDIA COMPLEXIDADE**

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	MÊS	MÊS	ANO	ANO
0410 CIRURGIA DE MAMA	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>05 TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b>	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT ANO	VALOR ANO
0505 TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL FAEC HOSPITALAR - MEDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
---------------------------------------------------	----------	-------------	----------	-------------

**FAEC - ALTA COMPLEXIDADE**

<b>03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT ANO	VALOR ANO
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

<b>04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT ANO	VALOR ANO
0403 CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	0	0	0	0
0404 CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	0	0	0	0
0406 CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	0	0	0	0
0407 CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	0	0	0	0
0409 CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0	0	0	0
0410 CIRURGIA DE MAMA	0	0	0	0
0413 CIRURGIA REPARADORA	0	0	0	0
0415 OUTRAS CIRURGIAS	0	0	0	0
0416 CIRURGIA EM ONCOLOGIA	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>05 TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS</b>	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT ANO	VALOR ANO
0501 COLETA/EXAMES P/FINS DE ADOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	0	0	0	0
0503 AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	0	0	0	0
0504 PROCESSAMENTO DE TECIDOS P/TRANSPLANTE	0	0	0	0
0505 TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	0	0	0	0
0506 ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	0	0	0	0
<b>TOTAL DO GRUPO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>TOTAL FAEC HOSPITALAR - ALTA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
-------------------------------------	----------	----------	----------	----------



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>COMPLEXIDADE</b>				
<b>TOTAL FAEC HOSPITALAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL HOSPITALAR</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**PROGRAMAÇÃO CONSOLIDADA DA ASSISTENCIAL AMBULATORIAL**

**CONSOLIDADO DO DOCUMENTO DESCRITIVO DO PRESTADOR**

DETALHAMENTO			Mensal	Anual
<b>Pós-Fixado</b>	<b>ALTA</b>	Ambulatorial	0,00	0,00
		Hospitalar	0,00	0,00
		<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>FAEC</b>	Ambulatorial	0,00	0,00
		Hospitalar	0,00	0,00
		<b>TOTAL DO FAEC (2)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO (1+2+3) (a)</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pré-Fixado</b>	<b>MÉDIA</b>	Ambulatorial	0	0
		Hospitalar	0,00	0,00
		<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (4)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>TOTAL PRÉ-FIXADO (4+5) (b)</b>			<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (a+b)</b>			<b>0</b>	<b>0</b>

**CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS**

Quaisquer modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser incorporadas a este Documento Descritivo e, portanto, ao contrato, sob a forma de termo aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

A proposta de atuação deste PRESTADOR é de consolidar seu papel de referência na assistência em procedimentos de média complexidade, na área ambulatorial.

Para isso, propõe-se a oferecer desde consultas médicas especializadas a serviços de diagnóstico.

O Prestador Contratado se compromete a desenvolver suas ações de forma humanizada; buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde, priorizando a implementação de ações que ampliem a participação dos familiares no processo assistencial.



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

Serão observadas pela Secretaria Municipal de Saúde a elaboração, adequação e implantação de protocolos técnicos e operacionais, bem como indicadores específicos das Redes de Atenção à Saúde às quais o prestador foi habilitado.

Serão observadas ainda a implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamentos, bem como a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento do desempenho institucional.

O Prestador Contratado deverá entregar um relatório referente às metas qualitativas, em meio físico e eletrônico, **até o quinto dia de cada mês.**

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e contratadas serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, ou que venham a ser implantados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

Nos casos em que houver agendamento e a não realização do serviço por impedimento do Contratado, o usuário deverá ter seu procedimento reagendado de imediato.

Havendo a necessidade de bloqueio ou suspensão de agenda no SISREG, o Contratado deverá comunicar ao Complexo Regulador Assistencial de Maceió com antecedência mínima de 30 dias para que haja adequação na redistribuição na agenda sem prejuízo ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Essa comunicação deverá conter justificativa fundamentada para a apreciação da gestão e adoção de medidas. Quando essa comunicação ocorrer em tempo não hábil e sem justificativa consistente, o Contratado estará sujeito às sanções previstas neste Contrato.

Nos casos em que houver agendamento e a não realização do serviço por impedimento do Prestador, o usuário deverá ter seu procedimento reagendado de imediato.

A seguir serão descritos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista no contrato firmado entre as partes.

### **METAS DE QUALIDADE**

#### **Descrição das Metas de Qualidade para os prestadores hospitalares (no que couber).**

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>
1	Reduzir ou manter trimestralmente a taxa de mortalidade institucional com base na média da série histórica do ano anterior:
2	Elaborar, implantar e/ou implementar trimestralmente 1 protocolo clínico e/ou operacional, priorizando o clínico.
3	Apresentar mensalmente a incidência de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde – IRAS, de forma estratificada: Infecção do Sítio cirúrgico em cirurgias limpas, Infecção do Sítio cirúrgico em cesariana, Infecção primária da corrente sanguínea laboratorial, Pneumonia associada à Ventilação Mecânica e Infecção urinária associada à Sonda vesical de demora, com plano de melhoria contínua.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

4	Atingir a taxa de ocupação em no mínimo 85% nos leitos RUE e 80% nos demais leitos.
5	Atingir o tempo médio de permanência de até 10 dias nos leitos RUE e 6 dias nos demais leitos.
6	Implantar e/ou implementar Ouvidoria, conforme o Manual das Ouvidorias do SUS, respondendo a demanda de forma progressiva até atingir o índice de 100%.
7	Realizar mensalmente pesquisa de satisfação do cliente no mínimo de 25% de sua clientela em pelo menos um serviço, potencializando a melhoria com foco no cliente.
8	Apresentar Plano Anual de Educação Permanente, capacitando seus profissionais conforme este plano, observando a frequência de no mínimo 70% do seu público-alvo.
9	Manter Comissões Obrigatórias atuantes – Apresentar portaria, regimento interno e atas – em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.
10	Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/SMS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente as seguintes ações: implantação do núcleo de segurança, elaboração de planos para segurança do paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente, conforme descrito na RDC nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013.
11	Alcançar 100% dos casos novos com início do tratamento em até 60 dias, apresentando relatório mensal com o quantitativo de pacientes novos, com nome, data de nascimento, CNS, município de origem, diagnóstico, CID, data de entrada no serviço, data do diagnóstico, data do início do tratamento (quimioterapia/radioterapia / cirurgia), meta (dias) e justificativas.
12	<p>Assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos de boas práticas de funcionamento dos serviços de diálise, conforme estabelecido pela RDC nº 11/2014 da Anvisa, pela Portaria MS nº 289/2014 e pela Portaria GM/MS nº 1.675/2015, com foco na qualidade e segurança do cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica (DRC) em terapia renal substitutiva (TRS), contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Constituição formal da equipe mínima multiprofissional especializada em Doença Renal Crônica, com registro das reuniões de equipe;</li><li>•Realização e arquivamento dos laudos e análises da água potável e tratada pelo Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise (STDAH), com periodicidade diária, mensal e semestral, conforme preconizado pela RDC nº 11/2014;</li><li>•Garantia da realização dos exams clínicos e laboratoriais obrigatórios dos pacientes em TRS, com periodicidade definida pelas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com DRC Estágio 5D (Hemodiálise), conforme Portaria MS nº 289/2014;</li><li>•Monitoramento e divulgação dos indicadores de qualidade do serviço de diálise, conforme definido pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 1.675/2015, incluindo, entre outros:<ul style="list-style-type: none"><li>- Reduzir a taxa de infecção do acesso vascular para no máximo 10%.</li><li>- Assegurar que ao menos 80% dos pacientes em terapia dialítica mantenham níveis de hemoglobina dentro da faixa-alvo recomendada.</li><li>- Manter a taxa de mortalidade entre pacientes em diálise abaixo de 2%.</li><li>- Garantir que 100% dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva (TRS) recebam acompanhamento por equipe multiprofissional.</li></ul></li></ul>



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

	- Assegurar que pelo menos 80% dos pacientes novos realizem a confecção da fístula arterio-venosa (FAV) em até 30 dias após o início da TRS.
13	Implantar e Implementar a Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer conforme a Portaria GM/MS nº 6592, de 4 de Fevereiro de 2015 e dar resolutividade em 60% das demandas dos pacientes navegados (considerando um prazo de 3 meses para implantação).

\*Comissões Obrigatórias (conforme CFM / MS): Comissão de Ética Médica (Resolução CFM nº 1812/2007). Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (Portaria MS GM nº 2616/98). Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM nº 1638/2002). Comissão de Revisão de Óbitos (Portaria MS GM nº 3123/2006). Comitê Transfusional (Portaria MS GM nº 2712/2013). Comissão Intra-Hospitalar de Doação de órgãos e Tecidos para Transplantes (Portaria do MS GM nº 1752/2005).

**Descrição das Metas de Qualidade para os prestadores hospitalares, quando possuem serviços de maternidade (no que couber).**

Meta	Descrição da Meta
1	Reduzir ou manter trimestralmente a taxa de mortalidade institucional com base na média da série histórica do ano anterior.
2	Reduzir ou manter trimestralmente a taxa de parto cesáreo até atingir a taxa de 50%, utilizando a Classificação de Robson segundo recomendação da OMS/MS.
3	Elaborar, implantar e/ou implementar trimestralmente 1 protocolo clínico e/ou operacional, priorizando o clínico.
4	Apresentar mensalmente a incidência de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde – IRAS, de forma estratificada: Infecção do Sítio cirúrgico em cirurgias limpas, Infecção do Sítio cirúrgico em cesariana, Infecção primária da corrente sanguínea laboratorial, Pneumonia associada à Ventilação Mecânica e Infecção urinária associada à Sonda vesical de demora, com plano de melhoria contínua.
5	Attingir a taxa de ocupação em no mínimo 80%.
6	Attingir o tempo médio de permanência de até 6 dias.
7	Implantar e/ou implementar Ouvidoria, conforme o Manual das Ouvidorias do SUS, respondendo a demanda de forma progressiva até atingir o índice de 100%.
8	Realizar mensalmente pesquisa de satisfação do cliente no mínimo de 25% de sua clientela em pelo menos um serviço, potencializando a melhoria com foco no cliente.
9	Apresentar Plano Anual de Educação Permanente, capacitando seus profissionais conforme este plano, observando a frequência de no mínimo 70% do seu público-alvo.
10	Manter Comissões Obrigatórias* atuantes – Apresentar portaria, regimento interno e atas – em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.
11	Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/SMS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente as seguintes ações: implantação do núcleo de segurança, elaboração de planos para segurança do paciente e implantação dos protocolos de segurança do paciente, conforme descrito na RDC nº 36/ANVISA, de 25 de Julho de 2013.

\*Comissões Obrigatórias (conforme CFM / MS): Comissão de Ética Médica (Resolução CFM nº 1812/2007). Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (Portaria MS GM nº 2616/98). Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM nº 1638/2002). Comissão de Revisão de Óbitos (Portaria MS GM nº 3123/2006).



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Descrição das Metas de Qualidade para os prestadores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (CER e pontos de atenção, no que couber).**

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>
1	Apresentar Plano Anual de Educação Permanente, capacitando seus profissionais conforme este plano, observando a frequência de no mínimo 70% do seu público-alvo.
2	Elaborar, implantar e/ou implementar trimestralmente 1 protocolo clínico e/ou operacional, priorizando o clínico.
3	Apresentar Certificado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos eletro-médicos e terapêuticos vigente.
4	Apresentar um plano de melhoria no serviço, atendendo às medidas de Biossegurança e do Risco Sanitário, juntamente com o Alvará Sanitário do Município de Maceió vigente.
5	Apresentar trimestralmente a capacidade instalada dos recursos humanos de acordo com a modalidade habilitada, conforme preconiza o instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual – RCPD.
6	Implantar e/ou implementar Ouvidoria, conforme o Manual das Ouvidorias do SUS, respondendo a demanda de forma progressiva até atingir o índice de 100%.
7	Realizar mensalmente pesquisa de satisfação do cliente no mínimo de 25% de sua clientela em pelo menos um serviço, potencializando a melhoria com foco no cliente.
8	Disponer de espaço físico de acolhimento para usuários e familiares, pautado na Política Nacional de Humanização.
9	Acompanhar e analisar os prontuários, em 80%, de acordo com as modalidades assistenciais de reabilitação conforme o instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual – RCPD.
10	Reduzir 10%, trimestralmente, a demanda reprimida nas modalidades de reabilitação conforme o instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual – RCPD.

**Descrição das Metas de Qualidade para os demais prestadores ambulatoriais**

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>
1	Manter as agendas disponíveis sem bloqueio ou suspensão
2	Realizar semestralmente pesquisa de satisfação do cliente no mínimo de 25% de sua clientela potencializando a melhoria com foco no cliente.
3	Implantar e/ou implementar Ouvidoria, conforme o Manual das Ouvidorias do SUS, respondendo a demanda de forma progressiva até atingir o índice de 100%.
4	Apresentar um plano de melhoria no serviço, atendendo às medidas de Biossegurança e do Risco Sanitário, juntamente com o Alvará Sanitário do Município de Maceió vigente.
5	Disponer de espaço físico de acolhimento para usuários e familiares, pautado na Política Nacional de Humanização



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Indicadores de Avaliação**

A avaliação será realizada pela Secretaria municipal de Saúde a cada três meses baseada nos dados mensais apresentados pelo Prestador Contratado, quando da visita da Comissão Interna de Acompanhamento e Instrução de Contratualização.

Para prestadores hospitalares, no que couber:

1. Taxa de mortalidade institucional;
2. Protocolos clínicos implantados/implementados;
3. Incidência de infecção por sítio com plano de melhorias;
4. Taxa de ocupação hospitalar;
5. Média de permanência;
6. Taxa de resposta aos usuários das demandas enviadas à ouvidoria;
7. Clientes pesquisados;
8. Cumprimento do Plano Anual de Educação Permanente;
9. Comissões obrigatórias atuantes;
10. Protocolos de segurança do paciente implantados/implementados no Programa Nacional de Segurança do Paciente;
11. Alcançar 100% dos casos novos com início do tratamento em até 60 dias;
12. 100% de cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o funcionamento dos serviços de diálise.
13. Resolutividade de 60% das demandas dos pacientes navegados.

Para prestadores hospitalares quando possuírem serviços de maternidade:

1. Taxa de mortalidade institucional.
2. Taxa de parto cesárea.
3. Protocolos clínicos implantados/implementados.
4. Incidência de infecção por sítio com plano de melhoria.
5. Taxa de ocupação hospitalar.
6. Média de permanência.
7. Taxa de resposta aos usuários das demandas enviadas à Ouvidoria.
8. Clientes pesquisados.
9. Cumprimento do Plano Anual de Educação Permanente.
10. Comissões obrigatórias atuantes.
11. Protocolos de segurança do paciente implantados/implementados no Programa Nacional de Segurança do Paciente.

Para prestadores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (CER e pontos de atenção, no que couber):

1. Cumprimento do Plano Anual de Educação Permanente.
2. Protocolos clínicos implantados/implementados.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

3. Certificado de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos eletro-médicos e terapêuticos.
4. Plano de Melhoria no Serviço e Alvará Sanitário vigente.
5. Recursos humanos compatível com a modalidade habilitada.
6. Taxa de resposta aos usuários das demandas enviadas à Ouvidoria.
7. Clientes pesquisados.
8. Ter espaço físico de acolhimento para usuários e familiares, pautado na Política Nacional de Humanização.
9. Percentual de análise de prontuários conforme o instrutivo de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual – RCPD.
10. Percentual de redução da Demanda Reprimida.

Para os demais prestadores ambulatoriais:

1. Inexistência de bloqueio/suspensão de agendas.
2. Clientes pesquisados.
3. Taxa de resposta aos usuários das demandas enviadas à Ouvidoria.
4. Plano de Melhoria no Serviço e Alvará Sanitário vigente.
5. Ter espaço físico de acolhimento para usuários e familiares, pautado na Política Nacional De Humanização.

### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Na execução do presente contrato serão desempenhadas as seguintes ações inerentes a Vigilância Epidemiológica, notadamente com vistas ao disposto nas portarias GM/MS nº 204/2016 e SESAU nº 1.900/2018:

- Realização de busca ativa de pacientes atendidos no seu ambiente ambulatorial para detecção de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória;
- Notificação oportuna, em até 24 horas, para doenças e agravos de notificação compulsória imediata e em até 7 dias para as demais doenças e agravos de notificação compulsória;
- Envio destas notificações para a Secretaria Municipal de Saúde em até 7 dias corridos conforme legislação vigente;
- Realização da investigação epidemiológica de caso ou óbito por doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória, suspeito ou confirmado no seu ambiente ambulatorial, com envio em até 30 dias;
- Apoiara Vigilância Epidemiológica na coleta de material para exames específicos em casos suspeitos de doenças de notificação compulsória;



**Estado de Alagoas  
Prefeitura de Maceió  
Secretaria Municipal de Saúde**

- Participação na atualização técnico-científica dos profissionais do serviço sobre as doenças, agravos e eventos de emergência em saúde pública;
- Disponibilização dos prontuários físicos em até 15 dias corridos contados da data de solicitação, com comunicação por e-mail institucional.

O conjunto de ações descritas no rol supra não exclui eventuais novas ações que venham a ser inseridas e/ou regulamentadas no âmbito fiscalizatório da Vigilância em Saúde do Município de Maceió;

A inobservância de quaisquer das obrigações decorrentes do atendimento às normas regulamentares de natureza sanitária e de vigilância em saúde, independentemente de que menção contratual expressa sujeitará o contratado às penalidades legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo do **PRESTADOR** será avaliado trimestralmente, por uma Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato, composta por integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Prestador.

Os trabalhos desta Comissão serão subsidiados pelos dados fornecidos por dois grupos técnicos distintos, a saber:

- a) Equipe de Monitoramento (SMS): realizará relatórios mensais e visitas “in loco” na sede da instituição contratada com vistas à evolução do cumprimento das metas qualitativas.
- b) Equipe de Controle e Avaliação (SMS): avaliará a produção dos procedimentos contratualizados com vistas à evolução do cumprimento das metas quantitativas.



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO I – CNES 2025**  
**PRESTADOR**



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VII

MINUTA PLANO OPERATIVO ANUAL



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura de Maceió**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS